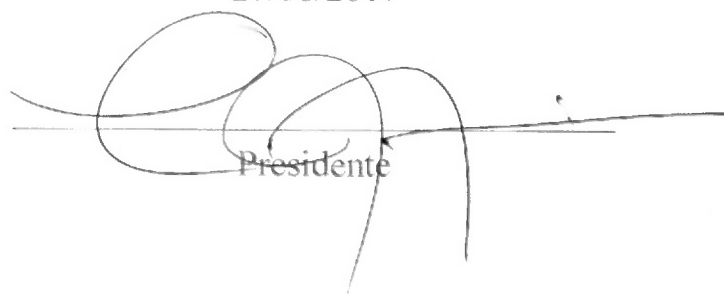


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 114/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

27/06/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.768, DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055, de 11 de março de 2015"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 114/2017.

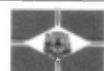
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 27 de junho de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.768, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.055, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055, de 11/03/2015, passa a ser o seguinte:

Art. 2º. *Fica o Poder Executivo autorizado a ceder:*

- I. até 10 (dez) estagiários de nível superior ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga;*
- II. até 01 (um) estagiário de nível superior ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor;*
- III. até 03 (três) estagiários ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito;*
- IV. até 03 (três) estagiários à Delegacia de Polícia de Ibitinga;*
- V. até 04 (quatro) estagiários à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;*
- VI. até 10 (dez) estagiários às Autarquias Municipais.*

Art. 2º. Os parágrafos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055/2015, continuam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 27 (vinte e sete) de junho de dois mil e dezessete (2.017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 893/2017

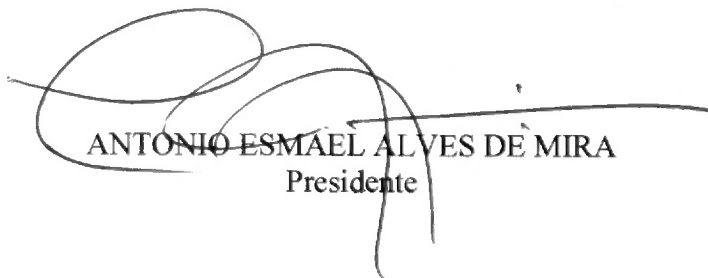
Ibitinga, 28 de junho de 2017.

Assunto: Envio Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.767/2017, 4.768/2017, 4.769/2017, 4.770/2017, 4.771/2017, 4.772/2017, 4.773/2017, 4.774/2017 e 4.775/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 27 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

